

2 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais de um curso ministrado nas escolas do IPT desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — A aprovação nas provas por candidatos já aprovados em provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior público produz efeitos para a candidatura ao ingresso em cursos ministrados nas escolas do IPT desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso ministrado nas escolas do IPT, desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

5 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 20.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPT ou às vagas sobranes destes a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o IPT, ouvidas as escolas, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 21.º

Certidão

1 — A certidão de aprovação nas provas é emitida pela escola onde a prova foi realizada.

2 — A certidão de aprovação nas provas deve integrar a seguinte fórmula:

... (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão), certifica que ... (nome), portador(a) do bilhete de identidade n.º ... , emitido por ... (entidade emissora), foi aprovado(a) em .../.../... (data) nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação para a candidatura à matrícula e inscrição no(s) curso(s) de ... , na ... (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com a classificação de ... [..] valores. Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula no ano de aprovação e nos anos de ... a ...

Artigo 22.º

Mudança de curso e transferência

1 — A mudança de curso ou transferência dos estudantes que hajam ingressado num curso superior do IPT através das provas especiais de avaliação da capacidade, dos maiores de 23 anos, para o frequentarem, realiza-se nos termos gerais da lei e dos números seguintes.

2 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso desde que se trate de curso da mesma natureza, ministrado no IPT, e tenham sido idênticas para os dois cursos as provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e a mudança de curso tenha o parecer favorável do conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição.

3 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a transferência para outro estabelecimento de ensino desde que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino de destino dê a sua concordância.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Informação

1 — As escolas do IPT promovem a divulgação do calendário de todas as acções relacionadas com as provas e toda a informação acerca

dos prazos e regras de realização das provas, de cada um dos seus cursos superiores, designadamente por afixação na escola e através dos seus sítios na Internet.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo IPT, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 24.º

Retribuições

São objecto de despacho do presidente do IPT as retribuições devidas pela participação nos júris.

Artigo 25.º

Emolumentos e taxas

As taxas emolumentares previstas no presente regulamento são fixadas por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 26.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do IPT.

Artigo 27.º

Aplicação e entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9841/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Ermanno Aparo — nomeado provisoriamente, precedendo concurso de provas públicas, professor-adjunto, do quadro, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir da data da aceitação (vencimento ilíquido correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso n.º 5262/2006 (2.ª série). — Por deliberação do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 17 de Março de 2006:

Maria Jorge Perinhas Arroz — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de serviço de patologia clínica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionada no escalão 1, índice 175, e com o regime de dedicação exclusiva, de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Março de 2006, ficando exonerada das anteriores funções. (Isenta de fiscalização do Tribunal de Contas.)

29 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 9842/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 15 de Março de 2006:

Paula Cristina Manita Santos Sales Marques Barreto — deixa de exercer o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), passando ao regime de trinta e cinco horas semanais, a partir de 1 de Junho de 2006. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.